

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO
SAPUCAÍ – AMBASP**

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

**CONTRATO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO SOB DEMANDA Nº 03/2026**

**SEM DEFINIÇÃO PRÉVIA DE VALORES OU CRONOGRAMA, PARA CONTRATAÇÃO DE
CURSOS PELA AMBASP CONFORME DEMANDA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2026

**INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO: CONTRATO-QUADRO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SOB DEMANDA**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como Associação de Representação de Municípios, inscrita no CNPJ sob nº 20.373.262/0001-09, com sede na Rua da Maçonaria, nº 82, Vila Bueno, CEP 37.006-640, Varginha/MG, neste ato representada por seu Presidente, LEONARDO VINHAS CIACCI, doravante denominada simplesmente AMBASP; e, de outro lado, TARGET CONSULTORIAS E SOLUCOES LTDA, nome fantasia TARGET CONSULTORIAS, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED] /MG, neste ato representada por qualquer de seus sócios-administradores, [REDACTED] GUEDES, CPF [REDACTED], ou [REDACTED] CLAUDINO, CPF nº [REDACTED], conforme o signatário ao final identificado, doravante denominada simplesmente TARGET; em conjunto denominadas PARTES, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria Institucional e Prestação de Serviços de Capacitação sob Demanda, sem obrigação financeira imediata e destinado a disciplinar futuras contratações específicas pela AMBASP, com fundamento na Lei Federal nº 14.341/2022, no Código Civil, nas Resoluções AMBASP nº 001/2026 e nº 005/2026, na legislação aplicável e nas cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO que a AMBASP possui finalidade institucional de promover cooperação, capacitação, intercâmbio de informações e ações de interesse comum dos Municípios associados;

CONSIDERANDO que a TARGET possui atuação nas áreas de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de contabilidade, consultoria em gestão empresarial, tecnologia da informação e atividades correlatas compreendidas em seu objeto social e em sua capacidade técnica comprovada;

CONSIDERANDO que a AMBASP realizará consultas aos Municípios associados para identificar, organizar e consolidar necessidades de capacitação, inexistindo, na presente data, quantitativos, calendário, carga horária, formato, local, público ou preços previamente definidos;

CONSIDERANDO que, havendo interesse institucional, disponibilidade orçamentária e regular instrução administrativa, a própria AMBASP contratará da TARGET a ação formativa específica e a disponibilizará aos Municípios associados, sem formação de relação contratual direta entre a TARGET e os Municípios beneficiários;

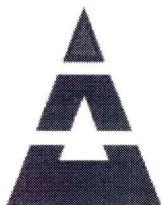
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições gerais para a futura prestação, pela TARGET à AMBASP, de cursos, treinamentos, oficinas, seminários, palestras e demais ações formativas, a serem contratados pela AMBASP conforme as demandas identificadas junto aos Municípios associados e mediante formalização específica de cada ação.

1.2. As ações formativas deverão estar inseridas na área de atuação da TARGET e ficarão estritamente limitadas ao seu objeto social, à sua capacidade técnica, às qualificações



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

comprovadas e à regular habilitação, podendo compreender temas relacionados a contabilidade, auditoria e tributação, gestão pública e empresarial, desenvolvimento profissional e gerencial, tecnologia da informação, sistemas, suporte técnico e áreas correlatas.

1.3. O público-alvo poderá compreender agentes políticos, servidores, empregados públicos, colaboradores e demais profissionais indicados pelos Municípios associados, bem como empregados da AMBASP, quando houver interesse institucional devidamente formalizado.

1.4. Este instrumento não contrata curso específico e não fixa número mínimo ou máximo de ações, quantidade de participantes, carga horária, modalidade, local, datas, cronograma, valores, forma de pagamento ou garantia de demanda.

1.5. Nenhuma ação remunerada poderá ser iniciada com fundamento exclusivo neste contrato, sendo indispensável a prévia aprovação e formalização, pela AMBASP, do respectivo Instrumento Específico, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste contrato, consideram-se:

- I – AÇÃO FORMATIVA: curso, treinamento, oficina, seminário, palestra ou atividade educacional específica, presencial, remota ou híbrida;
- II – MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO: Município associado convidado pela AMBASP a indicar interesse e, posteriormente, a participar da ação formativa contratada;
- III – CONSULTA DE INTERESSE E DEMANDA CONSOLIDADA: levantamento realizado pela AMBASP junto aos Municípios associados e sua posterior organização em necessidade regional, sem caráter vinculante ou garantia de contratação;
- IV – PROPOSTA ESPECÍFICA: documento emitido pela TARGET e dirigido exclusivamente à AMBASP, contendo todas as condições técnicas, operacionais e econômicas da ação pretendida;
- V – INSTRUMENTO ESPECÍFICO: termo de contratação, ordem de serviço, autorização de execução, nota de empenho acompanhada das condições aplicáveis ou outro documento juridicamente adequado, emitido ou celebrado pela AMBASP após o procedimento administrativo cabível.

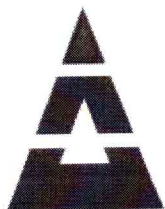
CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME APLICÁVEL

3.1. O presente ajuste possui natureza de contrato-quadro, sem obrigação financeira imediata, destinado a fixar condições gerais para futuras contratações onerosas e específicas pela AMBASP, regido prioritariamente pelo Direito Civil, pela Lei Federal nº 14.341/2022, pelo Regulamento de Contratações da AMBASP e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência, boa-fé objetiva, cooperação e proteção do interesse institucional.

3.2. A AMBASP será a única contratante das ações formativas realizadas no âmbito deste instrumento, cabendo aos Municípios associados a condição de beneficiários, sem vínculo contratual direto com a TARGET.

3.3. Para cada ação remunerada, a AMBASP deverá instaurar processo específico, comprovar a necessidade, avaliar a proposta, verificar a disponibilidade orçamentária e observar a Resolução AMBASP nº 001/2026 e os demais atos internos aplicáveis.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

3.4. A manifestação de interesse de Município associado não representa pedido de compra, autorização de despesa, adesão contratual, promessa de participação ou obrigação de custeio perante a TARGET.

3.5. A presente parceria não substitui pesquisa de preços, justificativa de escolha, procedimento de seleção, autorização da autoridade competente, reserva orçamentária, instrumento de contratação, fiscalização ou qualquer outro ato exigível para a futura contratação remunerada pela AMBASP.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA IMEDIATA E DO CUSTEIO

4.1. A assinatura deste contrato não envolve pagamento, repasse, desembolso, subvenção, patrocínio, doação, reembolso ou compromisso financeiro imediato entre as PARTES.

4.2. As obrigações financeiras somente surgirão para a AMBASP após a conclusão do processo administrativo correspondente e a emissão ou assinatura do Instrumento Específico, que deverá indicar o objeto, o valor, a forma de faturamento, as condições de pagamento e os recursos necessários.

4.3. A TARGET não poderá interpretar consultas, levantamentos de interesse, reuniões, mensagens, solicitações de proposta, reservas preliminares de data ou divulgação institucional como autorização de serviço, ordem de execução ou promessa de contratação.

4.4. Todo valor futuro deverá constar da Proposta Específica e do respectivo Instrumento Específico, com discriminação de tributos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais, plataforma, certificados e demais custos incluídos ou excluídos.

4.5. A TARGET emitirá notas fiscais e cobranças exclusivamente contra a AMBASP, sendo vedada qualquer cobrança direta aos Municípios associados, aos servidores, aos participantes ou a terceiros por eles indicados. Eventual rateio, contribuição ou forma de custeio entre a AMBASP e seus associados, se adotado, será disciplinado em ato autônomo e não criará relação creditícia entre a TARGET e os Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DO FLUXO DE CONSULTA, CONSOLIDAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. A AMBASP consultará os Municípios associados, por meio de formulário, ofício, reunião, mensagem institucional ou outro meio adequado, para identificar temas, justificativas, público estimado, modalidade e período aproximado de interesse.

5.2. As respostas dos Municípios terão caráter informativo e não vinculante, servindo exclusivamente para subsidiar o planejamento da AMBASP, sem gerar obrigação de participação, custeio, contratação ou indenização.

5.3. A AMBASP poderá consolidar demandas semelhantes, definir prioridades regionais e decidir, segundo critérios de conveniência, oportunidade, viabilidade, disponibilidade orçamentária e interesse institucional, se dará prosseguimento à contratação.

5.4. Quando houver interesse em prosseguir, a AMBASP solicitará à TARGET Proposta Específica escrita, com prazo de validade e contendo, no mínimo, os elementos indicados no Anexo Único deste contrato.

5.5. A Proposta Específica será submetida exclusivamente à análise técnica, jurídica, administrativa, orçamentária e de conveniência da AMBASP, podendo ser aceita, rejeitada ou devolvida para revisão, sem geração de direito à contratação ou indenização.





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO
SAPUCAÍ – AMBASP**

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

5.6. A execução da ação formativa somente poderá ocorrer após:

- I – conclusão do procedimento de seleção ou contratação aplicável no âmbito da AMBASP;
- II – aprovação da autoridade competente e comprovação da disponibilidade orçamentária;
- III – definição expressa do objeto, conteúdo, instrutor, carga horária, datas, local ou plataforma, número estimado de participantes, preço, responsabilidades e condições de cancelamento; e
- IV – assinatura do Instrumento Específico ou emissão, pela AMBASP, de ordem de serviço ou documento equivalente válido.

5.7. Cada Instrumento Específico será autônomo quanto ao objeto, preço, cronograma, fiscalização, sanções e condições de pagamento, não gerando obrigação de contratação de novas ações, quantidade mínima ou preferência futura em favor da TARGET.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMBASP

6.1. Constituem obrigações da AMBASP:

- I – consultar os Municípios associados e organizar as manifestações de interesse recebidas;
- II – consolidar as demandas regionais e encaminhar à TARGET somente as informações necessárias à elaboração de propostas, observadas a confidencialidade e a proteção de dados;
- III – avaliar as propostas e instruir o procedimento administrativo de contratação aplicável, com as justificativas, autorizações e controles exigidos;
- IV – autorizar a execução somente após a conclusão do procedimento, a aprovação da autoridade competente e a definição da fonte de custeio;
- V – contratar, acompanhar, receber e pagar as ações formativas efetivamente autorizadas, de acordo com cada Instrumento Específico;
- VI – divulgar os cursos aos Municípios associados, coordenar inscrições ou indicações e comunicar as condições de participação;
- VII – designar gestor e fiscal para acompanhar este contrato e cada ação contratada, conforme a natureza do objeto;
- VIII – controlar o uso de seu nome, logomarca, identidade visual e canais oficiais, bem como promover a publicidade e a guarda dos documentos na forma exigida por sua regulamentação.

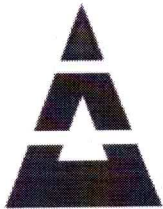
6.2. A AMBASP somente estará obrigada a fornecer espaço físico, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, inscrições, equipe de apoio ou outros recursos quando tais responsabilidades estiverem expressamente previstas no Instrumento Específico correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TARGET

7.1. Constituem obrigações da TARGET, além das previstas em lei e nos futuros Instrumentos Específicos:

- I – atuar exclusivamente dentro de seu objeto social, capacidade técnica e qualificações comprováveis;
- II – elaborar propostas completas, transparentes, compatíveis com a demanda consolidada e dirigidas exclusivamente à AMBASP, sem omitir custos, limitações, dependências técnicas ou requisitos de participação;
- III – designar instrutores com formação, experiência e domínio comprovado do conteúdo, substituindo-os somente por profissionais de qualificação equivalente ou superior;
- IV – manter o conteúdo atualizado até a data da ação, indicar a data de referência de normas e sistemas abordados e corrigir prontamente erros materiais ou técnicos identificados;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

- V – fornecer materiais didáticos e certificados nas condições do Instrumento Específico, garantindo a veracidade das informações neles constantes;
- VI – informar de maneira ostensiva quando a atividade tiver caráter exclusivamente educacional e não substituir parecer jurídico, contábil, técnico ou decisão da autoridade competente;
- VII – manter durante toda a vigência deste contrato e de cada Instrumento Específico sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, apresentando documentos atualizados sempre que solicitada;
- VIII – assumir integralmente salários, encargos, tributos, seguros, viagens, hospedagens, alimentação, equipamentos, licenças e demais custos de sua equipe, salvo disposição expressa em contrário no Instrumento Específico;
- IX – não negociar, contratar, faturar ou cobrar diretamente os Municípios associados ou participantes no âmbito desta parceria, nem utilizar manifestações de interesse municipais como autorização para execução;
- X – não utilizar contatos institucionais, dados dos Municípios ou dados de participantes para publicidade, prospecção comercial ou oferta de produtos estranhos à demanda, sem base legal e autorização específica da AMBASP;
- XI – observar requisitos de acessibilidade e inclusão previamente informados, indicando na proposta as providências e eventuais custos necessários;
- XII – responder tempestivamente a solicitações, reclamações, auditorias e pedidos de informação relacionados à parceria;
- XIII – não subcontratar a execução principal de ação formativa sem autorização expressa no Instrumento Específico, permanecendo integralmente responsável pelo terceiro; e
- XIV – reparar integralmente danos causados por seus administradores, empregados, instrutores, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS E DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL DIRETA

8.1. Os Municípios associados não são partes deste contrato nem dos Instrumentos Específicos celebrados entre a AMBASP e a TARGET, figurando apenas como beneficiários das ações formativas que lhes forem disponibilizadas.

8.2. A participação dos Municípios será voluntária e dependerá das regras de inscrição e disponibilidade de vagas definidas pela AMBASP, não sendo a resposta à consulta de interesse garantia de participação ou obrigação de custeio.

8.3. A AMBASP será a única responsável perante a TARGET pelas obrigações financeiras regularmente assumidas em Instrumento Específico, não podendo a TARGET formular pretensões de pagamento, cobrança ou indenização contra os Municípios beneficiários ou seus participantes.

8.4. Notas fiscais, cobranças, pedidos de reajuste, comunicações de inadimplemento e demais pretensões financeiras deverão ser dirigidos exclusivamente à AMBASP.

8.5. Nenhum Município poderá ser incluído em lista de cobrança, compromisso financeiro ou obrigação contratual perante a TARGET em razão de consulta, manifestação de interesse, indicação de participantes ou presença em ação formativa. Eventual rateio interno promovido pela AMBASP será independente deste contrato.





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO
SAPUCAÍ – AMBASP**

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE VOLUME MÍNIMO

9.1. A presente parceria é não exclusiva e não assegura à TARGET preferência, reserva de mercado, direito de primeira oferta, quantidade mínima de cursos, receita estimada, número mínimo de participantes ou continuidade de demandas.

9.2. A AMBASP poderá celebrar instrumentos semelhantes com outras entidades, promover chamamentos, cotações, credenciamentos ou processos competitivos e contratar soluções distintas, conforme a necessidade e seu Regulamento de Contratações.

9.3. A TARGET poderá prestar serviços a terceiros, desde que preserve a confidencialidade, evite conflitos de interesse e não comprometa as obrigações assumidas em Instrumentos Específicos.

9.4. Este contrato não constitui sociedade, associação empresarial, consórcio, joint venture, representação comercial, agência, franquia, vínculo empregatício ou relação de subordinação entre as PARTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PADRÕES TÉCNICOS E DA QUALIDADE DAS AÇÕES
FORMATIVAS**

10.1. Cada ação formativa deverá ser planejada de acordo com a demanda consolidada pela AMBASP, com objetivos mensuráveis, conteúdo programático compatível, metodologia adequada ao público e carga horária suficiente.

10.2. A TARGET deverá informar previamente a qualificação do instrutor, os recursos necessários, os pré-requisitos dos participantes, a forma de avaliação, os critérios de presença e as condições para emissão de certificado.

10.3. Certificados emitidos no âmbito da parceria comprovarão apenas participação ou aproveitamento na ação indicada, não equivalendo a diploma, habilitação profissional, título acadêmico, certificação oficial ou autorização para exercício de atividade regulada, salvo quando houver fundamento legal e informação expressa no Instrumento Específico.

10.4. A TARGET deverá manter registros mínimos da execução, incluindo lista de presença ou acesso, conteúdo ministrado, identificação do instrutor, avaliações e certificados emitidos, pelo prazo definido no Instrumento Específico e na legislação aplicável.

10.5. Alterações relevantes de conteúdo, instrutor, data, formato ou local após a contratação dependerão de anuência escrita da AMBASP, sem prejuízo das regras de cancelamento e recomposição de custos previstas no Instrumento Específico.

10.6. A AMBASP poderá solicitar avaliação de satisfação e relatório sintético de resultados, sem acesso a respostas individualizadas quando desnecessário.

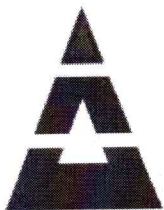
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GOVERNANÇA, DO ACOMPANHAMENTO E DA
FISCALIZAÇÃO**

11.1. Cada PARTÍCIPE indicará um responsável pela gestão institucional deste contrato, podendo substituí-lo mediante comunicação escrita.

11.2. Compete à AMBASP acompanhar o cumprimento das obrigações gerais da parceria, especialmente quanto ao uso de sua marca, transparência das comunicações, tratamento das demandas, integridade e proteção de dados.

11.3. A fiscalização técnica, administrativa e financeira de cada ação remunerada caberá à AMBASP, por gestor ou fiscal formalmente designado.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

11.4. O acompanhamento realizado pela AMBASP não implica ingerência na gestão da TARGET nem transferência das responsabilidades técnicas, trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis da executora, e a participação dos Municípios não lhes atribui responsabilidade contratual.

11.5. Reuniões, decisões, ajustes, reclamações e ocorrências relevantes deverão ser registradas por escrito, admitidos meios eletrônicos que assegurem autenticidade e rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os PARTES comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando dados somente para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução da parceria e dos Instrumentos Específicos.

12.2. Salvo disposição escrita em contrário, AMBASP e TARGET atuarão como controladoras independentes em relação aos dados tratados em suas próprias atividades, respondendo cada qual por suas decisões, bases legais, medidas de segurança e atendimento aos titulares.

12.3. A transferência de listas de servidores, contatos, inscrições, presença ou avaliações deverá limitar-se ao mínimo necessário, com informação aos titulares e adoção de canal seguro, sendo vedada sua utilização para marketing, criação de banco comercial ou finalidade incompatível.

12.4. A TARGET deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas, restringir acessos, preservar registros e comunicar à AMBASP, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente que possa afetar dados relacionados à parceria ou às ações contratadas, fornecendo informações suficientes para avaliação e resposta.

12.5. Encerrada a finalidade, os dados deverão ser eliminados, anonimizados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses de guarda legal, contratual ou necessária ao exercício regular de direitos.

12.6. O uso de imagem, voz, gravação, depoimento ou nome de participante para divulgação dependerá de autorização específica e destacada, não se presumindo autorizado pela inscrição ou presença no curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA MARCA E DA PUBLICIDADE

13.1. Permanecem de titularidade de cada PARTÍCIPE suas marcas, logotipos, documentos, métodos, sistemas, bases, conteúdos e materiais preexistentes.

13.2. Os materiais didáticos produzidos pela TARGET poderão ser utilizados pelos participantes exclusivamente para estudo e aplicação institucional interna, vedada a reprodução integral, revenda, publicação ou disponibilização pública sem autorização, ressalvados direitos legalmente assegurados.

13.3. A TARGET garante que os conteúdos e materiais fornecidos não violam direitos de terceiros e responderá por reclamações de autoria, licenciamento, imagem ou propriedade intelectual.

13.4. O uso da marca, do nome, do brasão, da identidade visual ou dos canais da AMBASP dependerá de aprovação prévia e escrita para cada peça, evento ou campanha, devendo ser imediatamente cessado quando solicitado.





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO
SAPUCAÍ – AMBASP**

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

13.5. É vedado utilizar a expressão “parceria com a AMBASP” de forma que induza exclusividade, recomendação obrigatória, homologação técnica ampla, garantia de contratação ou endosso de serviços não compreendidos neste instrumento.

13.6. Gravação, transmissão, reprodução ou comercialização de aulas dependerá de autorização escrita da AMBASP, do instrutor e, quando aplicável, dos participantes, com definição de finalidade, prazo e direitos de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

14.1. Os PARTES manterão sigilo sobre informações técnicas, estratégicas, comerciais, pessoais ou institucionais identificadas como confidenciais ou que, por sua natureza, não devam ser divulgadas.

14.2. A obrigação de confidencialidade não alcança informação que seja pública sem violação deste contrato, já conhecida legitimamente pelo receptor, obtida lícitamente de terceiro, desenvolvida de forma independente ou cuja divulgação seja exigida por lei, ordem judicial ou órgão de controle.

14.3. O dever de sigilo subsistirá por 5 (cinco) anos após o término do contrato, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei ou necessário à proteção de dados pessoais e segredos de negócio.

14.4. A confidencialidade não impedirá a AMBASP de publicar este contrato, seus extratos, resultados, valores e informações financeiras dos Instrumentos Específicos ou outros dados exigidos pela Lei nº 14.341/2022, pela Lei de Acesso à Informação, por seu regulamento ou por órgãos de controle, devendo apenas resguardar dados pessoais e segredos legalmente protegidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

15.1. Os PARTES observarão a legislação anticorrupção, as normas de integridade, os princípios éticos e os deveres de probidade aplicáveis, sendo vedado oferecer, prometer, solicitar, autorizar ou receber vantagem indevida.

15.2. A TARGET declara, sob sua responsabilidade, não incidir nas vedações previstas no art. 6º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 14.341/2022, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente envolvendo seus sócios, administradores, instrutores ou subcontratados.

15.3. É vedada a oferta de comissão, bonificação, presente, vantagem, patrocínio pessoal ou benefício a dirigente, empregado da AMBASP, agente municipal ou terceiro com a finalidade de influenciar demanda, seleção, contratação, fiscalização, pagamento ou certificação.

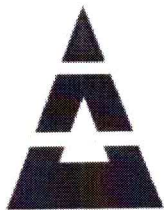
15.4. A TARGET deverá informar previamente potenciais conflitos de interesse e adotar medidas para impedir favorecimento, uso privilegiado de informações, direcionamento ou comprometimento da imparcialidade.

15.5. As ações formativas não poderão ser utilizadas para promoção político-partidária, religiosa, eleitoral ou pessoal de dirigentes, instrutores, agentes públicos ou empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

16.1. Cada PARTÍCIPE responderá pelos atos de seus administradores, empregados, prepostos e contratados, na medida de sua culpa, dolo, dever legal ou obrigação assumida.





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO
SAPUCAÍ – AMBASP**

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

16.2. A TARGET responde integralmente pela qualidade e licitude do conteúdo ministrado, pela qualificação e conduta de seus instrutores, pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais, bem como por danos causados à AMBASP, aos Municípios, aos participantes ou a terceiros.

16.3. Não se estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre a AMBASP e os sócios, empregados, instrutores, prepostos ou subcontratados da TARGET, nem entre a TARGET e os agentes vinculados à AMBASP ou aos Municípios.

16.4. A AMBASP responderá exclusivamente pelos valores e obrigações que tiver formalmente assumido em Instrumento Específico válido, não se responsabilizando por despesas, reservas, deslocamentos, materiais ou serviços executados pela TARGET sem prévia autorização escrita. Os Municípios beneficiários não responderão por obrigações financeiras perante a TARGET.

16.5. A TARGET indenizará a AMBASP por prejuízos, condenações, despesas e custos comprovadamente decorrentes de violação contratual, ato ilícito, infração de dados, propriedade intelectual, relação trabalhista ou dano provocado por sua equipe, assegurado o direito de defesa e a apuração do nexo causal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS MEDIDAS CABÍVEIS

17.1. Verificado descumprimento deste contrato, a parte infratora será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando sanável, corrigir a irregularidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso justificado pela urgência ou complexidade.

17.2. Conforme a gravidade, reincidência, risco e extensão do dano, poderão ser adotadas, de forma motivada e proporcional:

- I – advertência escrita;
- II – determinação de correção, retirada de publicidade ou cessação de uso de marca e dados;
- III – suspensão temporária da solicitação de propostas, da autorização de novas ações e da divulgação da parceria;
- IV – rescisão imediata deste contrato; e
- V – cobrança de perdas e danos e adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

17.3. Violações graves de integridade, corrupção, fraude, uso indevido de marca, tratamento ilícito de dados, quebra relevante de confidencialidade, falsidade documental ou risco à imagem institucional autorizam suspensão ou rescisão imediata, sem necessidade de prazo de cura.

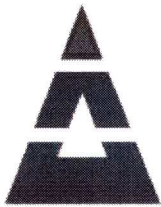
17.4. Multas, retenções, glosas e penalidades econômicas relacionadas à execução de curso remunerado deverão ser definidas no respectivo Instrumento Específico, pois este contrato não possui valor financeiro global.

17.5. A aplicação de medidas assegurará contraditório e oportunidade de manifestação, exceto providências cautelares urgentes destinadas a impedir dano, preservar dados, interromper publicidade irregular ou proteger o interesse institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem renovação automática, podendo ser prorrogado por termo aditivo escrito, mediante avaliação dos resultados e do interesse institucional.





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO
SAPUCAÍ – AMBASP**

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

18.2. Qualquer PARTÍCIPE poderá denunciar o contrato sem motivação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a multa, indenização, expectativa de receita ou compensação pela ausência de demandas.

18.3. O contrato poderá ser rescindido imediatamente por descumprimento relevante, perda de regularidade ou capacidade, impedimento legal, dissolução, recuperação judicial que comprometa a execução, dano reputacional grave, conflito de interesse não saneado ou violação das Cláusulas Décima Segunda a Décima Quinta.

18.4. A extinção desta parceria não interromperá automaticamente ações já contratadas pela AMBASP por Instrumentos Específicos, que permanecerão regidas por seus próprios termos, salvo impossibilidade, risco ou acordo escrito em contrário.

18.5. Permanecerão eficazes após o término as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, responsabilidade, indenização, prestação de informações e foro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES, ALTERAÇÕES E CESSÃO

19.1. As comunicações serão realizadas por escrito aos endereços físicos ou eletrônicos oficialmente indicados pelas PARTES, considerando-se válidas quando houver confirmação de recebimento, protocolo, assinatura eletrônica ou outro registro confiável.

19.2. Alterações deste contrato somente terão validade por termo aditivo assinado por representantes competentes, vedadas modificações tácitas ou exclusivamente verbais.

19.3. A TARGET não poderá ceder ou transferir este contrato, seus direitos institucionais ou o uso da parceria sem prévia anuência escrita da AMBASP.

19.4. A tolerância de qualquer PARTÍCIPE não importará novação, renúncia, precedente obrigatório ou alteração do pactuado.

19.5. A eventual invalidade de uma disposição não afetará as demais, devendo as PARTES substituí-la por regra válida que preserve, na maior medida possível, sua finalidade original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. Este contrato e seu Anexo Único constituem o entendimento integral das PARTES sobre a parceria institucional, substituindo tratativas anteriores sobre o mesmo objeto, sem prejudicar Instrumentos Específicos regularmente celebrados.

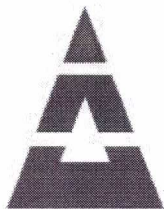
20.2. Nenhuma disposição confere à TARGET poder para assumir obrigações, emitir declarações, realizar contratações ou representar a AMBASP ou os Municípios perante terceiros, nem para cobrar diretamente os Municípios beneficiários.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos consensualmente, com observância do Código Civil, da Lei nº 14.341/2022, das Resoluções AMBASP nº 001/2026 e nº 005/2026 e dos princípios aplicáveis às entidades de representação municipal.

20.4. Admite-se a assinatura física ou eletrônica deste instrumento, em vias de igual teor, reconhecendo-se a validade das assinaturas que permitam identificar o signatário e comprovar sua manifestação de vontade.

20.5. Para dirimir controvérsias não solucionadas consensualmente, fica eleito o foro da Comarca de Varginha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





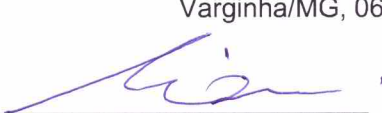
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO
SAPUCAÍ – AMBASP**

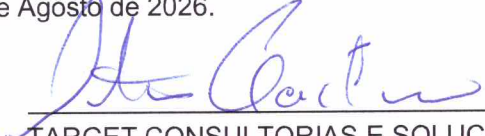
Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Varginha/MG, 06 de Agosto de 2026.


LEONARDO VINHAS CIACCI
Presidente da AMBASP


TARGET CONSULTORIAS E SOLUCOES
LTDA

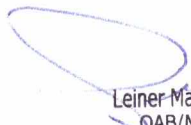
Representante: Cristiane Chavante
Sócio-Administrador

WFreire
TESTEMUNHA 1
Nome: Ana Carla Caldeira Freire
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2
Nome: Elton Chagas Silva
CPF: [REDACTED]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para ciência dos interessados
que este documento foi publicado no
mural de avisos, bem como no endereço
eletrônico: www.ambasp.org.br
Varginha, 06, 08, 2026

AMBASP


Leiner Marchetti Pereira
OAB/MG: 88.963

